

Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Sex, 24/03/2023 16:27

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

A Sua Excelência a Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o Ofício n. 351/2023/GP, da lavra do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçado a Vossa Excelência, que tem como assunto solicitação de manutenção da disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula [REDACTED]

Pedimos a gentileza confirmar o recebimento deste correio eletrônico.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE**

Ofício nº 351/2023 - GP

Salvador, 21 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
SALVADOR-BA

Senhora Procuradora-Geral,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que se digne analisar a possibilidade de manter o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula [REDACTED] à disposição deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, onde continuará exercendo o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, símbolo TJFC2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes.

No ensejo renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

5^a Avenida do CAB, nº 560, Anexo II, Sala 316 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, BA,
CEP 41.745-971. Telefone: (71)3483-3686

MOD. 10/19 - SEGEESP



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO
Documento Nº: 1003411.23706623-9508 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves

Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 27/03/2023, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620703** e o código CRC **96ACA1D8**.

DECISÃO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Publique-se.
- Após, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 29/03/2023, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0621492** e o código CRC **21409568**.

ATO N° 174, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em vista do que se comprova no procedimento SEI nº 19.09.01973.0007371/2023-80, resolve manter à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com ônus para a instituição cessionária, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, matrícula nº 352.511, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público.

Salvador, 28 de março de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e providências pertinentes.

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Apóio Técnico e Administrativo SGA/AAGI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 27/72/07023, s 7àt 73con8rme f to AormatiNb nv 7: ° 3de 45 de Dezembro de 0707 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código Verificador **0623586** e o código CRC **985A0CDE**.

DESPACHO

Considerando que a cessão do referido servidor encontra-se regulamentada por meio de Convênio de Cessão, encaminhamos o ajuste atualmente em vigor ao Gabinete, solicitando informações acerca da necessidade de alteração de alguma das previsões constantes do referido ajuste, para que possamos realizar as tratativas com o egrégio Tribunal de Justiça.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/03/2023, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623922** e o código CRC **47AAB31D**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 60/2022 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante designado CESSONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSONÁRIO o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o CESSONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo CESSONÁRIO, observando-se o seguinte:

2.1.1 O CEDENTE realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Dados: 2022.11.23 10:24:38 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA
GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

NILSON SOARES CASTELO
BRANCO [REDACTED]

Assinado de forma digital por

NILSON SOARES CASTELO

Dados: 2022.12.07 16:22:11 -03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO –
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 – SGA. Processo: 19.09.02677.0023694/2022-86. Parecer Jurídico: 805/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Localiza Fleet S.A., CNPJ nº 02.286.479/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato celebrado entre as partes por mais 03 (três) meses, a contar de 09/12/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0026305/2022-65. Parecer Jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Manuela Santana Nogueira Sodré. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA. Processo SEI: 19.09.02328.0003375/2022-45. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0011897/2022-24. OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF, de acordo com as especificações, condições, métricas e os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/12/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1241/2022

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.504728/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 05/12/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça no exercício da substituição da 2^a Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.400371/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 10/11/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.507350/2022

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, solicitando interlocução para inserção da cláusula de renovação automática.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 29/02/3032, às 919: , conforme Ato Normativo nº 041, de 97 de Dezembro de 3030 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0624005** e o código CRC **BBACA307**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto exposto no despacho da ilustre representante deste parquet, ajustamos a minuta do instrumento atualmente em vigor para constar a previsão de prorrogação automática.

Deste modo, encaminhamos o expediente com a minuta ajustada à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise do instrumento e prestação das informações relativas aos dispêndios estimados com o valor do cargo efetivo.

Por fim, solicitamos, ainda da referida Diretoria, que, caso haja necessidade de ajustes na minuta, sejam as mesmas sinalizadas por meio de Despacho ao presente para que possamos realizar a interlocução com o Tribunal de Justiça da Bahia.

No ensejo, registramos que encaminhamos ao egrégio Tribunal de Justiça. a publicação da disponibilização do servidor, conforme doc (0627490).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/32/, 3, 0à1s : , f3, àconÀrme Nto v ormati°o n4327àde : 5 de Dezembro de , 3, 3 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=3 inserindo o código gerador **0627436** e o código CRC **71F57B4E**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

N.º **60/2022 - C**

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2021/15287** e no processo administrativo **SEI/MPBA** nº **19.09.01973.0007371/2023-80**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

~~Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser reseindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.~~

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto antecipadamente este termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam **o presente Termo eletronicamente/digitalmente, para que produza seus regulares efeitos.**

Salvador, data da assinatura eletrônica/digital.

Pelo Cedente:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO – PRESIDENTE**

RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Seg, 03/04/2023 11:58

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>;**Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

¶ 1 anexos (86 KB)

ATO 174-2023 - Disponibilização de Renato Mendes - 2023.pdf;

Prezados,

Encaminhamos em anexo a publicação do Ato de disposição do servidor Renato Mendes.

Em tempo, informamos que já instruímos procedimento interno para celebração de novo ajuste, com previsão de prorrogação automática de vigência (conforme solicitado pela Administração Superior).

Atualmente a minuta encontra-se sob análise da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, e, quando for superada esta etapa, encaminharemos o instrumento para análise deste Egrégio Tribunal.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2023 11:25

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Encaminhamos o e-mail abaixo para conhecimento.

Att,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 16:27
Para: gabinete@mpba.mp.br <gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

A Sua Excelência a Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o Ofício n. 351/2023/GP, da lavra do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçado a Vossa Excelência, que tem como assunto solicitação de manutenção da disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula [REDACTED]

Pedimos a gentileza confirmar o recebimento deste correio eletrônico.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.25805/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Eduardo da Silva Vilas-Boas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.90134/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados

INTERESSADO(A)(S): Cláudio Alves Ferreira; Posto Kalilândia Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO N° 644.9.441833/2022

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Joelma Queiróz Santos Costa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 28 de março de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE****ATO N° 174, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em vista do que se comprova no procedimento SEI nº 19.09.01973.0007371/2023-80, resolve manter à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com ônus para a instituição cessionária, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público.

Salvador, 28 de março de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO N° 176, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 012/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para o servidor deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI N°	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
ALMIR IZIDORO OLIVEIRA DA SILVA	19.09.01337.0005895/2023-14	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	[REDACTED]	12/03/2023	Especialização	Especialização em Direito Penal e Processual Penal, Universidade Estácio de Sá. 30/06/2022.	7,5

Salvador, 28 de março de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

À Coordenação de Adm. de Pessoal para registros funcionais no sistema de recursos humanos, bem como manifestação acerca de eventuais ajustes na minuta do convênio. Após encaminhe-se à Unidade de Pagamento para providencias quanto aos cálculos do resarcimento e pronunciamento acerca de necessidade de alteração da minuta.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 27/03/707, às 2: 82àconforme Ato Normativo nº 034àde 25 de Dezembro de 7070 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636512** e o código CRC **F1CA162A**.

MANIFESTAÇÃO

À

Diretoria de Gestão de Pessoas,

Em atendimento ao Despacho nº 0636512, foi realizado os registros funcionais no sistema FPW do Servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO matrícula 352511.

Encaminhamos o presente expediente à Unidade de Pagamento conforme Despacho nº 0636512.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Oliveira Moitinho** em 13/04/2023, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637641** e o código CRC **CB1FF9EA**.

DESPACHO

Ao

Apoio,

Tatiane/Miraci para fazer a conferência e demais providências conforme despacho doc. SEI nº 0636512.

Após arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 13/04/2023, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637774** e o código CRC **AD8FA6DE**.

MANIFESTAÇÃO

Despacho nº 0637774 estaremos encaminhando a solicitação do reembolso para o TJBA referente ao mês de abril/2023, mensalmente damos essa tratativa quanto ao ressarcimento.



Documento assinado eletronicamente por **Miraci Costa Pereira** em 27/07/303, às 22:8f àconforme Nto v ormatiº o n4 075àde 28 de Dezembro de 3030 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=0 inÀrmando o código de eriAcador **0638256** e o código CRC **7B749D3C**.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho doc. SEI nº 0627436 da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios e doc. SEI nº 0636512 da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhamos informações relativas aos dispêndios estimados com o valor do cargo efetivo.

Em tempo, informamos que não há necessidade de ajustes na minuta doc. SEI nº 0627449.

Retorne-se o presente para conhecimento e deliberações pertinentes.

CUSTO MINISTÉRIO PÚBLICO			
	Mensal		Anual
Remuneração	R\$ 4.544,19	14,66	R\$ 66.617,83
Baprev-Patronal 28%	R\$ 1.272,37	12	R\$ 15.268,44
Planserv-Patronal 2,5%	R\$ 113,60	12	R\$ 1.363,20
Total			R\$ 83.249,47



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 15/08/2023, às 20:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761657** e o código CRC **8C86C0A0**.

RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Sex, 27/10/2023 16:34

Para:Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc:Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>;Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>;Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>

 2 anexos (462 KB)

Termo de Convênio de Cessão Nº 150.2023 - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO.pdf; TJADM202115287V01_25835260 - Nº 2616.2023.pdf;

Prezados,

Estamos encaminhando, em anexo, a minuta do TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 150/2023, elaborada e vistada pela Consultoria Jurídica deste TJBA, referente à cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, para análise e, se for o caso, aposição de assinatura digital do representante legal, ou assinatura manuscrita em 02 (duas) vias do documento impresso, devendo, nesse último caso, as vias físicas serem enviadas ao TJBA.

Ademais, encaminhamos anexo o Parecer Nº 2616/2023 da Consultoria Jurídica para conhecimento.

Solicitamos, por gentileza, confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 14:22

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

O procedimento para renovação do Convênio de Cessão do servidor Renato Mendes, encontra-se em trâmite sob o número SEI/MPBA 19.09.01973.0007371/2023-80, atualmente sob análise da Diretoria de Pessoas, copiada no presente e-mail na pessoa da sua Diretora, sra. Claudia Barbosa.

Deste modo, e considerando a solicitação ora realizada, encaminhamos em anexo a minuta que se encontra sob análise da referida Diretoria.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2023 14:55

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Considerando que será necessária a formalização do novo Termo de Convênio para a liquidação/pagamento do ressarcimento das despesas relativas à disposição do mencionado servidor, a partir de maio/2023, solicitamos, por gentileza, informações sobre a minuta do novo ajuste, conforme informado no e-mail abaixo.

Att,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de abril de 2023 11:18

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Confirmamos o recebimento do e-mail abaixo e informamos que aguardaremos o encaminhamento do mencionado instrumento para análise.

Informamos também que será necessária a formalização do novo Termo de Convênio para a liquidação/pagamento do ressarcimento das despesas relativas à disposição do mencionado servidor, a partir de maio/2023.

Att,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2023 11:58

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Encaminhamos em anexo a publicação do Ato de disposição do servidor Renato Mendes.

Em tempo, informamos que já instruímos procedimento interno para celebração de novo ajuste, com previsão de prorrogação automática de vigência (conforme solicitado pela Administração Superior).

Atualmente a minuta encontra-se sob análise da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, e, quando for superada esta etapa, encaminharemos o instrumento para análise deste Egrégio Tribunal.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2023 11:25

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Encaminhamos o e-mail abaixo para conhecimento.

Att,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 16:27

Para: gabinete@mpba.mp.br <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

A Sua Excelência a Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o Ofício n. 351/2023/GP, da lavra do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçado a Vossa Excelência, que tem como assunto solicitação de manutenção da disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula 352.511.

Pedimos a gentileza confirmar o recebimento deste correio eletrônico.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/15287

REQUERENTE: DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

INTERESSADO: RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PARECER

Nº 2616/2023

Vieram os autos a esta Especializada para análise sobre a viabilidade jurídica da renovação da cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Cadastro nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo do Ministério Público da Bahia, para continuar exercendo o cargo comissionado de Assessor de Desembargador neste Tribunal de Justiça.

Os fólios encontram-se instruídos com o Ofício nº 351/2023-GP, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Presidente Nilson Soares Castelo Branco, em que consta a solicitação da manutenção da cessão do servidor (fl. 152); minuta do Termo de Convênio apresentado pelo MP-BA (fls. 155/159); despacho e informações da COREC atestando que a cessão não excede ao limite previsto na Res. 15/2014 (fl. 163); informação sobre os resarcimentos ao TJBA e disponibilidade orçamentária estimada para o custeio do convênio (fls. 164/165).

O processo encontra-se suficientemente instruído para análise que segue.

É o relatório, no que havia de essencial. Ao parecer jurídico.

O servidor interessado está à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia desde o dia 03/05/2021, conforme publicação do Ato nº 25/2021 à fl. 56. Assim, considerando a proximidade do término do prazo de vigência da cessão anterior, a análise se dará quanto a possibilidade de renovação por meio da celebração de novo convênio.

Em âmbito estadual, a cessão de pessoal encontra regência no art. 44 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 007, de 19 de janeiro de 1999, que estabelece, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para o outro, salvo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Por sua vez, o TJBA regulamentou a matéria através da Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

Art. 2º - Salvo nos casos de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é vedada a cessão de servidores por este Poder, nos termos do art. 44, da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 3º. O limite de servidores requisitados de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo único: Aplica-se o mesmo percentual previsto no caput ao limite de servidores cedidos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 4º. Para cessão a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o servidor deverá ser efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§1º - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aqueles que ultrapassaram o período de estágio probatório;

§2º - O servidor poderá ser cedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do Tribunal de Justiça da Bahia;

§3º - Não será renovada a cessão quando existir débito, dela oriundo, do órgão ou entidade cessionária com o Tribunal de Justiça da Bahia;

§4º - A cessão tem efeito a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 7º. A cessão temporária de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia será sempre com ônus





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

para o órgão ou entidade cessionária.

§1º - Optando o servidor pelo recebimento da remuneração integral do cargo de provimento temporário, caberá ao órgão ou entidade cessionária o pagamento desse valor.

§2º - Manifestando o servidor a opção pelo recebimento da diferença entre o valor do cargo de provimento temporário e do cargo permanente, caberá ao cessionário o pagamento dessa parcela e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento ou salário básico e vantagens regularmente reconhecidas.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao órgão ou entidade cessionária o reembolso, ao Tribunal de Justiça da Bahia, das despesas correspondentes.

Art. 8º. A requisição e a cessão de servidores é condicionada à celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, que deverá prever:

I - o fator motivador da assinatura;

II - a obrigação dos órgãos ou entidades de informarem qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle cadastral;

III - delimitação do marco inicial e final da cessão;

IV - a forma de reembolso das despesas decorrentes da assinatura.

(grifos acrescidos)

Dante da regulamentação supra, infere-se que a cessão de servidor somente pode ser feita para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, devendo ser respeitado o limite de 20%(vinte por cento) do total dos servidores do quadro como requisito para viabilidade da disposição.

Constata-se, ainda, que o prazo de vigência da cessão deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse desta Corte, nos termos do que alude o art. 4º, §2º retromencionado.

Noutro giro, em relação a nova minuta do Termo de Convênio de Cessão,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

apresentada pelo MP-BA (fls. 155-159), depreende-se que as alterações sugeridas não importam em prejuízos a este Tribunal, não sendo encontrado impasses as modificações propostas.

Nota-se que o Ministério Público, no que diz respeito à Cláusula sétima, sugeriu que a vigência de 1 (um) ano, fosse prorrogada automaticamente, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes. Nesse tocante, devem ser observadas as exigências da Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2014, quanto o percentual de servidores cedidos (máx. 20%), inexistência de vedação, disponibilidade orçamentária, informação sobre os resarcimentos, desta forma para escorreita instrução da demanda não é possível prorrogar o termo automaticamente.

Cumpre ressaltar que, encontram-se presentes as cláusulas essenciais desse instrumento, estando, portanto, em consonância com a legislação vigente, motivo pelo qual não se vislumbra óbice jurídico a sua formalização nos termos apresentados.

Ademais, constam dos autos que:

- a)** a cessão do servidor atende ao pedido deste Tribunal de Justiça para ocupar o cargo de Assessor de Desembargador (fl. 152).
- b)** a COREC atesta que a cessão do servidor não excede ao quantitativo estabelecido na Resolução nº 15/2014 (fl. 163);
- c)** a disponibilidade orçamentária estimada para o custeio do convênio, na vigência de 12 (doze) meses, será de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme despacho de fls. 164/165
- d)** a comprovação dos resarcimentos ao TJBA, sendo que os resarcimentos mensais são realizados a medida que a Diretoria de Gestão de Pessoas do orgão cedente encaminha demonstrativo mensal dos valores pagos ao servidor. Encontram-se pendentes os resarcimentos das competências Abril/2023 até a presente competência. (fls. 164/165).

Quanto ao mérito da autorização, refoge a esta Consultoria Jurídica a análise das razões de conveniência e oportunidade que orientarão a Administração a deferir ou indeferir o pedido de Cessão de Pessoal.

Frente ao cotejamento da legislação citada e considerando a fundamentação jurídica ora exposta, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação da cessão do servidor, a juízo de oportunidade e conveniência da Autoridade Superior, a ser justificado nos presentes autos, mediante a edição de ato administrativo de disposição para o período.

Para fins de celeridade, encaminha-se, nesta oportunidade, o Termo de Cessão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

nº 150/2023-AC, em 02 (duas) vias físicas devidamente visadas, e em formato digital, ressalvando **que somente deverá ser assinado após o término da cessão atual.**

São estas as ponderações, salvo melhor juízo, as quais remeto à apreciação e aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

Camila Soares

Cadastro nº 969.986-4

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado no **Parecer nº 2616/2023**, da lavra da Bela. Camila Soares, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminhem-se os autos à CODESP, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 23/10/2023

TATIANY DE BRITO RAMALHO
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

Nº 150/2023-C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0007371/2023-80, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto antecipadamente este termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, está estimada no montante de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTE - 100/300

CLÁUSULA NONA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de

de 2023.

Pelo Cedente:

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

[REDACTED]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



DESPACHO

Em atenção ao Despacho CEACC (0627436) e diante da devolutiva da Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal do TJBA, acerca da minuta de renovação do convênio, cujos documentos foram anexados aos autos (0849329, 0849334 e 0849345), efetuamos análise do instrumento e retornamos o expediente para conhecimento acerca das informações prestadas nos docs. (0638256 e 0761657) esclarecendo que não há necessidade de ajuste da minuta de convênio do Anexo (0849345).

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 27/07/3732, às 00:10: , conforme fto Aformativo nº 7º 4, de 05 de Dezembro de 3737 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código Verificador **0849479** e o código CRC **CE7D2DF3**.

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e considerando não haver ajustes a serem realizados por esta Coordenação, encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/03/43412, s 016: 2conforme Ato Normativo nº 3672de 05 de Dezembro de 4343 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0850035** e o código CRC **EBDAC380**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01973.0007371/2023-80
Interessado(a):	Renato Mendes Costa Figueiredo
Espécie:	Cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO DE SERVIDOR. CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 44, CE/BA. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS. PELA REGULARIDADE. EFETIVAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. 1. Preenchidos os requisitos materiais e formais para a cessão do servidor público, opina-se pela regularidade jurídica da minuta, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração. 2. Caso a PGJ julgue conveniente e oportuna a cessão, deverá ser publicado o ato administrativo na imprensa oficial.

PARECER N° 828/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia**, na qualidade de cedente, e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, na qualidade de cessionário, com o objetivo de colocar o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado da publicação do decreto judiciário.

Instrui o expediente, em síntese, *e-mails* do cedente e do cessionário, despachos diversos, minuta do termo de convênio, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, parecer jurídico da consultoria jurídica do cessionário, despachos da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, dentre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

A cessão de servidores é explicada pela doutrina:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

Trata-se, assim, de empréstimo de servidor público para exercer suas funções em outra entidade ou órgão público. É importante destacar que a Constituição do Estado da Bahia somente permite a cessão de servidores nos seguintes casos:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Evidentemente, a cessão pressupõe a ocupação, pelo servidor público, de cargo de provimento efetivo, pois, caso fosse ocupante exclusivamente de cargo comissionado, ocorreria a simples exoneração do cargo e eventual nomeação para outro cargo público.

No caso concreto, os elementos dos autos e os termos da minuta indicam que o servidor público, ocupante de cargo efetivo, irá exercer, no órgão cessionário, o cargo comissionado de Assessor de Desembargador.

A doutrina destaca, ainda, as modalidades de cessão de servidores:

Duas são as modalidades de cessão de servidores: a cessão sem ônus para o cedente e a cessão com ônus para o cedente. Na primeira, o servidor é cedido, mas o encargo com a remuneração recai sobre o órgão cessionário; aqui, a remuneração pode ser paga diretamente pelo cessionário ou pelo cedente, sendo que neste caso será providenciado o necessário reembolso. Na segunda, dá-se o contrário: a remuneração continua a ser paga pelo cedente, muito embora possa o servidor cedido auferir alguma vantagem pecuniária junto ao órgão cessionário. Caso o órgão responsável pelo ônus remuneratório descumpra sua obrigação de pagamento, ao outro, caso a cumprir, cabe ação de resarcimento para reaver os valores que pagou em lugar do primeiro. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

No caso concreto, os termos da minuta revelam que a cessão ocorrerá com ônus para o órgão cessionário, porém, mediante ressarcimento ao órgão cedente, cabendo ao órgão cessionário o pagamento direto ao servidor da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

É oportuno ressaltar que algumas parcelas remuneratórias atinentes ao cargo de provimento efetivo do servidor público podem ser incompatíveis com o exercício de cargo em comissão, nos termos da lei, razão pela qual a Diretoria de Gestão de Pessoas deve verificar, em cada caso, eventual incompatibilidade.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende preenchidos os requisitos de natureza material para a efetivação da cessão, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

Quanto aos aspectos formais, extrai-se da minuta a existência de ementa, preâmbulo, com descrição dos órgãos cedente e cedido, nome do servidor a ser cedido, modalidade de cessão do servidor, obrigações das partes, vigência de 01 (um) ano, despesa estimada, cláusulas relativas à LGPD, estando em conformidade com as disposições legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo conveniência e oportunidade, publicar o ato administrativo de cessão.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 30/22/030, às 23:23: f àcon&orme Nto v ormatiº o n4 375àde 2f de Dezembro de 0303 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 3, /22/030, às 23:23:àcon&orme Nto v ormatiº o n4 375àde 2f de Dezembro de 0303 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0853438** e o código CRC **AA4B43AE**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 828/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, na qualidade de cedente, e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, na qualidade de cessionário, com o objetivo de colocar o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado da publicação do decreto judiciário, e aprovo a minuta anexada ao processo em epígrafe.

Considerando que o ato administrativo de cessão foi publicado no DJE de 29/03/2023 (doc. 0623242), encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 06/11/2023, às 19:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857528** e o código CRC **6305845B**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a coleta das assinaturas da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no doc 0849345, após confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/09/2023, s 1à:9f 3conArme Nto v ormatiºo n4 1753de 09 de Dezembro de 8181 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=1 inArmando o código eriAcador **0858084** e o código CRC **37172172**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

Nº 150/2023-C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0007371/2023-80, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto antecipadamente este termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, está estimada no montante de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTE - 100/300

CLÁUSULA NONA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2023.

Pelo Cedente:

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2023.11.09 21:13:21 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

[REDACTED]
[REDACTED]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o termo ao TJBA, por meio de correspondência eletrônica, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.
- Após, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 29/22/0309, às 315 0, conforme Ato Normativo nº 3: 4, de 27 de Dezembro de 0303 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0864182** e o código CRC **EEF94190**.

ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Seg, 13/11/2023 14:46

Para:codesp@tjba.jus.br <codesp@tjba.jus.br>

1 anexos (524 KB)

Termo_de_Convenio_de_Cessao_N_150.2023__RENATO_MENDES_COSTA_FIGUEIREDO_1.pdf;

Prezados,

Em cumprimento ao despacho do Chefe de Gabinete, encaminhamos termo de convênio devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

De: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2023 19:08

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: codesp@tjba.jus.br <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Informo que o presente expediente foi protocolado no SEI: **19.09.01973.0007371/2023-**

80 e encaminhado para análise da Assessoria Técnico-Jurídica.

Atenciosamente,

Camila Barreto.

Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ministério Público do Estado da Bahia

5^a Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 16:27

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

A Sua Excelência a Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o Ofício n. 351/2023/GP, da lavra do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçado a Vossa Excelência, que tem como assunto solicitação de manutenção da disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula [REDACTED].

Pedimos a gentileza confirmar o recebimento deste correio eletrônico.

Atenciosamente,

**CODESP**

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente o Convênio de cessão de pessoal, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para regulamentação da disponibilização do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, acompanhado do extrato da publicação do referido ajuste na edição nº 3.453 do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

No ensejo, registramos que o referido ajuste encontra-se catalogado nesta Coordenação sob o código B 021, com vigência até 27/03/2024.

Ato contínuo, encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e registros cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/11/2023, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870935** e o código CRC **B330DC9A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

Nº 150/2023-C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0007371/2023-80, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto antecipadamente este termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, está estimada no montante de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE - 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTE - 100/300

CLÁUSULA NONA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2023.

Pelo Cedente:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2023.11.09 21:13:21 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

NILSON SOARES
CASTELO
BRANCO [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NILSON SOARES CASTELO
BRANCO [REDACTED]
-03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/15287

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



PROCESSO: TJ-ADM-2023/72489

INTERESSADO(A): RAILANE DE OLIVEIRAARAÚJO LIMA

Cadastro: 900.129-8

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 30 (trinta) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 04 a 13 de março de 2024, referentes ao quinquênio 2015/2020; 10 (dez) dias, de 06 a 15 de maio de 2024; e 10 (dez) dias, de 03 a 12 de julho de 2024, referentes ao quinquênio de 2005/2010.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/70472

INTERESSADO(A): CLÍVIA OLIVEIRA DOS REIS

Cadastro: 801.682-8

ASSUNTO: TELETRABALHO

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa – PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO PARCIAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo a renovação do teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de janeiro de 2024.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

Janaina Barreto de Castro

Secretaria de Gestão de Pessoas

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS N° 14/23-RD

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60 e CONGONHAS AIR SMILES ODONTOLOGIA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.333/0001-35. Objeto: O Tribunal de Justiça da Bahia reconhece, com arrimo nos arts. 128 e 131 §4º da Lei Estadual nº 9.433/2005, o pagamento no valor total de R\$ 62.419,32 (sessenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) dos valores referentes à repactuação, em relação aos períodos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, do contrato de prestação de serviço nº 11/2016-S e aditivos. Valor: O Tribunal de Justiça da Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 62.419,32 (sessenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, através da dotação orçamentária. Unidade Orçamentária: 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 2000, Elemento 3.3.90.92, Subelemento 92.00, Fontes 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.230. Prazo: 08 (oito) dias úteis a contar da data de publicação deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico. Processo: TJ-ADM-2023/51784. Data: 14/11/2023.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 112/23-AS

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, e FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-9. Objeto: alterar qualitativamente o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2023-S. Valor: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato. Processo: TJ-ADM-2022/66925. Data: 14/11/2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL N° 150/2023-C

Partes: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, adiante designado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante designado CESSONÁRIO. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSONÁRIO o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEREDO, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, co ônus para CESSONÁRIO. Valor: A remuneração a que faz juz o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo CESSONÁRIO, observando-se o seguinte: O CEDENTE realizará o pagamento, diretamente ao cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações. Prazo de duração: O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do CESSONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes. A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do CEDENTE, está estimada no montante de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade CESSONÁRIA, na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.04.101-STJ, Unidade Gestora – 2.04.0006-DRH, Atividade – 2000 – Manutenção de serviços Técnico e Administrativo, Elemento de Despesa – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, Fonte – 100/300 Processo: TJ-ADM-2021/15287. Data: 14/11/2023.